



FINANCIAMENTOS BANCO DO BRASIL ACE – Adiantamento sobre Cambiais Entregues

Objetivo: antecipação total ou parcial em moeda nacional, do valor a ser ingressado (venda com prazo), sobre uma exportação já embarcada (pós-embarque). Objetiva dar suporte a comercialização.

Tem como finalidade prover recursos antecipados ao exportador, para completar as diversas fases do processo de produção e comercialização da mercadoria a ser exportada.

Beneficiários: pessoas jurídicas exportadoras.

Taxa de Juros: o deságio é definido quando da precificação da operação (cotação), de acordo com a taxa de mercado, influenciada também pelo risco da empresa, risco país importador e prazo da operação.

Tarifas de contratação de câmbio de acordo com tabela disponível para o público pela Instituição Financeira.

Forma de Pagamento:

encargos – o deságio será convertido em reais pela taxa de câmbio do dia do débito, podendo ser antecipado (data da contratação) ou postecipado (data da liquidação); e

principal – após embarque, na data de vencimento estabelecida no contrato de câmbio.

Caso o importador não efetue o pagamento, e não haja prorrogação de prazo, o valor correspondente ao adiantamento, convertido em reais, deverá ser honrado pela empresa exportadora, que ainda ficará com a pendência cambial.

Prazo Total: até o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque.

Nível de Participação: até 100% do valor do contrato de câmbio de exportação, na condição negociada (FOB, CIF, etc.).

Garantias: crédito documentário; seguro de crédito à exportação - SBCE; e outras a critério da instituição financeira.

Condições do Crédito/Outras Considerações: não é obrigatório que o ACE seja precedido do ACC, porém, o ACC é automaticamente alterado para ACE após a entrega dos documentos de embarque. Não havendo o pagamento do saque pelo importador, deverá o exportador providenciar a cobrança por vias judiciais, mantendo os órgãos competentes informados. É sempre conveniente providenciar a cobrança por vias judiciais para que o cliente faça valer os seus direitos. Apenas como informação, o RMCCI - Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais obriga esse procedimento apenas para operações de cancelamento com importadores que estejam devendo valor igual ou superior a US\$ 50 mil.

Moeda de pagamento: qualquer moeda conversível.

Itens financiáveis: qualquer tipo de mercadoria.

Nota: elaborado pelo DEFI/ABIMAQ com informações colhidas do *site* do Banco do Brasil. Atualizado em Dez./2009.